

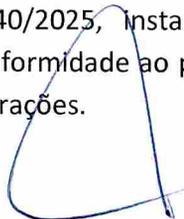
CONTRATO Nº 22040/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA E CONSULTORIA ENERGÉTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 12.198.693/0001-58, domiciliado no Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº. 1.185, Bairro Santa Edwiges, na cidade de Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL., doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro **RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.465.913/0001-09, situada na Av. Franklin de Campos Sobral, nº 2185, Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49027-000, por meio de seu representante legal **JESSE MENDES MURICY FILHO**, brasileiro, advogado, portador do RG nº 02932526-96 SSP-BA, inscrito no CPF sob nº 315.962.825-68, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Administrativo nº 22040/2025, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.



CLÁUSULA SEGUNDO – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços técnicos especializados de auditoria e consultoria energética, incluindo levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de pleitos administrativos com vistas à recuperação de valores pagos indevidamente à Concessionária/Distribuidora de energia elétrica, conforme proposta elaborada pela empresa **CONTRATADA**. Não sendo possível a recuperação na esfera administrativa, a **CONTRATADA** instruirá a Procuradoria Geral do Município para propositura de ação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, no Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se pelos vício e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Responsabilizar-se pelos materiais de escritório, equipamentos de informática e outros necessários à realização dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos acima referenciados não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela elaboração de todas as petições de necessidade do **CONTRATANTE**, desde que vinculados ao escopo do serviço;
- f) Empregar as melhores técnicas para a obtenção do objeto desta contratação, bem como empregados habilitados e com conhecimento básico do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- i) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- j) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- k) Não transferir a terceiros, por quaisquer formas, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pelo Termo de Referência ou pela minuta de contrato;
- l) Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- m) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurando a Contratante o direito de fiscalizar qualquer serviço de acordo com o solicitado;
- n) Atuar com zelo e lealdade na prestação dos serviços para os quais será contratado, pautando sua atuação em observância aos princípios éticos que revestem sua atuação profissional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se:

- a) Entregar, tempestivamente, todos os documentos e informações solicitadas pela **CONTRATADA**, desde que necessário, conveniente, oportuno, possível e vinculado ao objeto, assim como informar a contratada sobre todas as intimações, citações e afins que receber, tiver acesso ou ciência, relativas aos processos iniciados pela **CONTRATADA**;
- b) Realizar todas as solicitações em tempestividade suficiente para o cumprimento da obrigação, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência ao término do prazo, desde que exequível;
- c) Atestar os relatórios e serviços efetivamente executados, seja para fins de pagamento, seja para fins de prestação de informações aos órgãos de controle;
- d) Fiscalizar os serviços e efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste contrato;

- e) Outorgar todas as procurações físicas ou eletrônicas necessárias à execução do contrato, exclusivamente em nome dos indicados pela **CONTRATADA** como responsáveis técnicos pelos serviços objeto deste contrato, por todo o tempo em que tramitarem os processos objeto deste contrato;
- f) Conferir e atestar as Notas Fiscais;
- g) Solicitar a presença de responsável pela contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;
- h) Observar, para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- i) Recusar o serviço fornecido quando este não atender as exigências contratuais e seus anexos;

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A remuneração do **CONTRATADO** será feita exclusivamente com base no êxito dos resultados obtidos (ad exitum), conforme a fórmula a seguir:

$$\text{VCR}/10 = \text{PTS}$$
$$\text{PTS} \times \text{PU} = \text{RM, onde:}$$

VCR	Valor do crédito efetivamente restituído aos cofres públicos;
10	Divisor – base de cálculo para a pontuação dos serviços;
PU	Preço unitário por ponto, equivalente a R\$ 2,00;
RM	Remuneração em reais;
PTS	Número de pontos obtidos nos procedimentos.

5.1. Será considerado como crédito recuperado apenas a quantia efetivamente restituída, reduzida, anulada ou compensada, reconhecida pela Concessionária agência reguladora;

5.2. Tem-se como estimado de possibilidade de recuperação o valor de até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

5.3. Em caso de procedência no âmbito judicial, a **CONTRATADA** ficará somente com 10% (dez por cento) do valor liquidado, enquanto a Procuradoria Geral do Município ficará com a totalidade dos honorários sucumbenciais.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por se tratar de serviço contínuo, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, ressalvado a opção da Administração Municipal de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas no art. 137 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de:

PROGRAMA DE TRABALHO	02.26.04.062.0020.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.9.0.35	Consultoria
FONTE DE RECURSO	15001000010	

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Procurador-Geral do Município, Victor Fernandes dos Anjos Carvalho, matrícula nº 102210. A fiscal do contrato será a servidora Rafaella Souza Moura, matrícula nº 107365. Será atribuição do gestor e do fiscal, entre outras coisas:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta;
- A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos

legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 17 da Lei n. 14.133/2021;

d) O gestor e o fiscal designados exercerão, de forma segregada, suas atribuições, nos termos da Lei n. 14.133/2021, visando ao adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo, ainda, providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;

e) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e do fiscal deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes;

f) A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021;

g) Cabe à fiscalização do contrato acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota Fiscal/fatura e o registro do atesto de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

CLAÚSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado da seguinte forma:

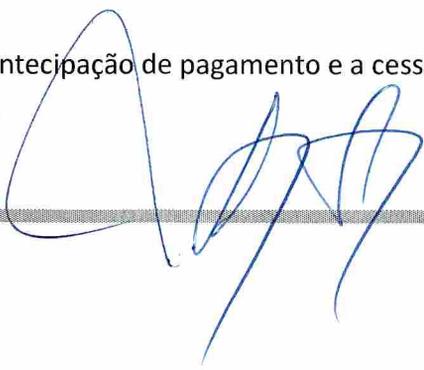
a) Por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, condicionado à apresentação de Nota Fiscal, relatório das atividades e dos documentos de regularidade fiscal, incluindo a certidão negativa de débitos municipais ou equivalente;

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

c) Será efetuada a retenção tributária, quando cabível, conforme previsto em legislação aplicável;

d) É vedado qualquer pagamento ao CONTRATADO que não esteja previsto contratualmente;

e) Não se aplicam a antecipação de pagamento e a cessão de crédito para o objeto desta contratação.



CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes desde que precedidos das exigências legais.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Contratante como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure. E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

Arapiraca, 21 de julho de 2025.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



JESSE MENDES MURICY FILHO
RECUPERA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CONTRATADO



VICTOR FERNANDES DOS ANJOS
CARVALHO
Procurador-Geral do Município
Portaria n. 06/2025
GESTOR DO CONTRATO



RAFAELLA SOUZA MOURA
Assessora Técnica PGM/SAT
Matrícula 107365
FISCAL DO CONTRATO